



APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Autor: Poder Executivo

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

CD/20657.772299-00

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) aos beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A pandemia do Coronavírus, além de todas as suas graves consequências na saúde pública, trouxe efeitos extremamente perversos para a economia, o mercado de trabalho brasileiro e para a sociedade.

Para minimizar os efeitos da pandemia nas camadas mais pobres e vulneráveis da população o Congresso Nacional instituiu, por meio da Lei nº 13.982, de 2020, instituiu o auxílio emergencial que é um benefício financeiro do concedido de forma emergencial devido a situação enfrentada pela pandemia do novo coronavírus.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Governo propôs inicialmente o pagamento de R\$ 200,00 por apenas três meses. Eu e outros parlamentares defendemos que o valor e o prazo propostos eram insuficientes. Graças a uma pressão política suprapartidária o valor do benefício foi alterado para R\$ 600,00, três vezes mais do que o Governo havia proposto inicialmente. O benefício assegurou não só as famílias como a economia. Além disso, o benefício na forma como foi aprovado pelo Parlamento contribui para a manutenção da ordem e para reduzir a desigualdade social que se aprofundou ainda mais no período pandêmico. Os economistas atribuem ao auxílio emergencial de R\$600,00 um efeito positivo que permitirá reduzir em até dois pontos percentuais a queda do PIB em 2020.

O Governo agora quer alterar o programa para reduzir pela metade o valor do benefício. Trata-se de uma proposta equivocada e que tende a trazer consequências desastrosas. O país ainda não saiu da pandemia e a economia vai demorar a se recuperar ao nível anterior e a situação social criada pela crise de saúde pública exigirá mais intervenções do Estado.

Por isso entendo que é absolutamente fundamental e urgente a manutenção do valor do benefício em R\$ 600,00 até o final de 2020.

Sala das Sessões, em

de setembro de 2020

Deputado ANDRÉ JANONES
AVANTE/MG

CD/20657.72299-00